



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a alínea *e* do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

.....
e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, aviação regional e serviços turísticos e de eventos, devendo prever hipóteses de redução nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, concede aos serviços de hotelaria, aos parques de diversão e parques temáticos, aos bares e restaurantes e à aviação regional regime específico de tributação, no qual poderá haver alterações nas alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como nas regras de creditamento, inclusive a desobrigação de adotar a alíquota única e de observar o princípio da não cumulatividade.



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O texto da reforma tributária aprovado pela Câmara dos Deputados se esqueceu, contudo, de incluir os serviços turísticos e de eventos entre as atividades alcançadas pelo regime específico de tributação do setor do turismo. Essa não inclusão promove diferenciação injustificada entre atividades integrantes da cadeia do turismo.

Segundo dados informados pelo setor, a atividade de turismo e eventos representam cerca de 10,5% do PIB, com aproximadamente R\$ 1.041 trilhão de receita bruta. O setor também é um dos maiores empregadores, com média de 13,6 milhões de empregos diretos em 2022.

Além disso, o setor turístico valoriza a cultura nacional, contribui para a preservação ambiental e atuaativamente na redução das desigualdades regionais em nosso País.

Assim, de modo a manter isonomia entre as atividades de toda a cadeia do setor de turismo, proponho a presente emenda, alterando o art. 156-A, § 5º, V, e, da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, para incluir os demais serviços turísticos e de eventos no regime específico e garantir a redução das alíquotas entre as atividades abrangidas pelo futuro regime específico de tributação aplicável ao setor de turismo.

Certo da importância do assunto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**